

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Condições Gerais de Contratação

1. DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Cláusula 1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato específico que lhe é outorgado, a prestar serviços advocatícios na defesa dos interesses da CONTRATANTE, conforme delimitação colocada no QUADRO RESUMO, observados o âmbito judicial e/ou extrajudicial, as etapas e os limites ali estabelecidos.

Cláusula 1.1 - A atuação compreenderá os atos necessários ao desenvolvimento estratégico da demanda incluída no objeto, tais como análise documental, definição e revisão de estratégia, investigação patrimonial, elaboração de peças e manifestações, participação em audiências, sustentações orais, negociações e interposição dos recursos cabíveis, desde que compreendidos no escopo contratado.

Cláusula 1.2 - Não integram o objeto, salvo previsão expressa no QUADRO RESUMO: (a) serviços cartorários ou registrais autônomos; (b) novas demandas ou incidentes autônomos e procedimentos não relacionados ao objeto principal; (c) atuação em outras jurisdições ou matérias administrativas, tributárias, societárias, criminais ou de outra natureza que extrapolem o escopo definido. Tais serviços poderão ser objeto de nova contratação.

Cláusula 1.3 - Decorre do objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO de prestar informação quanto aos desdobramentos relevantes do processo judicial ou das medidas extrajudiciais, inclusive decisões, intimações, audiências, propostas de acordo e fatos capazes de alterar a estratégia jurídica ou patrimonial.

Cláusula 1.4 - Decorre do objeto deste contrato a obrigação do CONTRATADO de disponibilizar canal específico para acompanhamento da CONTRATANTE, destinado a dúvidas e informações adicionais, observados os prazos e o protocolo de atendimento definidos no QUADRO RESUMO.

Cláusula 1.5 - A condução operacional do trabalho será realizada pela equipe jurídica do escritório sob a direção estratégica do Dr. Renê da Silva Freitas, OAB/RJ 147.593, responsável pela supervisão da estratégia e das negociações vinculadas ao caso. Sua participação pessoal ocorrerá nos momentos em que sua intervenção for considerada relevante à estratégia, à negociação ou às decisões centrais da demanda, conforme a natureza e a complexidade do caso.

Cláusula 1.6 - A CONTRATANTE será previamente informada sempre que houver alteração relevante na composição da equipe responsável pelo atendimento, ressalvadas substituições internas necessárias ao regular funcionamento do escritório.

2. DAS DESPESAS

Cláusula 2 - A CONTRATANTE suportará as despesas necessárias, razoáveis e diretamente relacionadas à execução dos serviços, devidamente comprovadas, incluindo custas judiciais, emolumentos, serviços dos Correios, certidões, despesas cartorárias e deslocamentos previamente autorizados, sem prejuízo dos honorários contratados.

Cláusula 2.1 - Despesas extraordinárias ou individualmente relevantes dependerão de prévia ciência e, quando aplicável, autorização da CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais necessárias ao cumprimento de prazo processual ou à preservação de direito.

Cláusula 2.2 - O reembolso devido ao CONTRATADO será solicitado mediante apresentação da respectiva comprovação e, sempre que possível, mediante comunicação prévia. A ausência de antecedência não impedirá a adoção de providência urgente e necessária à proteção dos interesses da CONTRATANTE.

Cláusula 2.3 - Qualquer tolerância ou concessão entre as partes em relação ao descumprimento de obrigação contratual não implicará alteração, modificação ou renúncia, salvo se formalizada por escrito.

3. DOS HONORÁRIOS

Cláusula 3 - O CONTRATADO receberá os valores estipulados no QUADRO RESUMO pelos serviços prestados e especificados, observadas as disposições ali inseridas quanto à quantia, forma de pagamento, vencimentos e eventual percentual de êxito.

Cláusula 3.1 - Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 24 da Lei 8.906/94 - EOA.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 3.2 - Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

Cláusula 3.3 - Os serviços serão prestados mediante o pagamento dos honorários ajustados. Uma vez iniciada a execução do trabalho, serão devidos os honorários correspondentes ao serviço contratado, observadas, em caso de encerramento antecipado, as regras de proporcionalidade previstas neste instrumento.

Cláusula 3.4 - Para fins de proporcionalidade do pró-labore em caso de encerramento antecipado: (a) será devido o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor dos honorários de pró-labore caso a rescisão aconteça antes da distribuição da ação; (b) será devido o pagamento de 100% (cem por cento) caso a rescisão aconteça após a distribuição.

Cláusula 3.5 - Os honorários de êxito, quando contratados, serão devidos no percentual e nas condições estabelecidas no QUADRO RESUMO.

Cláusula 3.6 - Para fins de cálculo do êxito, poderão ser considerados, conforme o caso concreto, valores financeiros efetivamente recebidos, bens, imóveis, direitos, créditos, quotas societárias, investimentos ou outras vantagens patrimoniais economicamente mensuráveis. Nos casos de partilha, serão excluídos os bens particulares que não integrem o acervo partilhável.

Cláusula 3.7 - Para apuração do valor econômico líquido, bens financiados terão o valor do saldo devedor do financiamento reduzido da base de composição do êxito. Bens particulares que não integrem o acervo partilhável não compõem a base de cálculo. Bens e direitos não monetários serão considerados pelo valor de mercado. Persistindo divergência relevante, poderá ser utilizada avaliação independente.

Cláusula 3.8 - A quitação dos honorários de êxito será exigível a partir do efetivo direcionamento do valor, bem, direito ou vantagem à cliente. Para valores líquidos, pagamento em até 30 dias; para patrimônio sem liquidez imediata, em até 6 meses do direcionamento, sem encargos de mora nesse período. Havendo comprovada impossibilidade de pagamento sem alienação relevante do patrimônio recebido, as partes poderão ajustar forma de pagamento compatível com a liquidez da cliente, sem direito automático à prorrogação ou parcelamento.

Cláusula 3.9 - Se a relação contratual terminar antes da obtenção do resultado que serviria de base ao êxito, eventual remuneração de êxito observará os serviços efetivamente prestados e sua contribuição para o resultado posterior. Sempre que possível, a proporção será definida por escrito no instrumento de encerramento da contratação, evitando-se cobrança ambígua ou duplicada.

4. DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E DA SUCUMBÊNCIA

Cláusula 4 - Sendo o exercício profissional do CONTRATADO uma atividade de meio e não de resultado, os honorários avençados serão devidos independentemente do resultado da ação, observadas as regras de proporcionalidade previstas neste contrato. A inexistência de garantia de resultado não afasta o dever do CONTRATADO de atuar com diligência, técnica, zelo, observância dos prazos e comunicação adequada à CONTRATANTE.

Cláusula 4.1 - Os honorários de sucumbência (devidos pela parte vencida ao advogado vencedor), observada a legislação aplicável - art. 23 da Lei 8.906/94, EOAB - pertencerão exclusivamente aos advogados do CONTRATADO, não se confundindo com os honorários contratuais estabelecidos no QUADRO RESUMO.

Cláusula 4.2 - A eventual existência de honorários de sucumbência não reduzirá os honorários contratuais convencionados entre as partes.

5. DO RECEBIMENTO DE VALORES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 5 - No caso de levantamento ou recebimento de valores pelo CONTRATADO, por alvará, mandado de pagamento ou qualquer outro meio, deverá este imediatamente informar a CONTRATANTE e realizar o competente repasse.

Cláusula 5.1 - Na hipótese de existência de honorários ou despesas a serem descontados ou compensados, o CONTRATADO apresentará demonstrativo discriminado dos valores recebidos, despesas eventualmente abatidas e honorários devidos, observados os valores contratados.

Cláusula 5.2 - Qualquer compensação de honorários dependerá de que o respectivo valor esteja claramente identificado, seja compatível com o quanto contratado e conte com autorização expressa da CONTRATANTE, preferencialmente específica para o respectivo recebimento, sem prejuízo do dever de prestação de contas.

6. DO COMPROMISSO E DA COOPERAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 6 - A CONTRATANTE compromete-se a prestar informações verdadeiras, completas e relevantes relacionadas aos fatos constitutivos de seu direito, bem como a fornecer, na medida do possível, os documentos necessários à adequada execução dos serviços.

Cláusula 6.1 - Caso a CONTRATANTE deixe de fornecer informação ou documento de que tenha conhecimento e que seja relevante para a demanda, o CONTRATADO não poderá ser responsabilizado pelos prejuízos que decorram diretamente dessa omissão.

Cláusula 6.2 - O CONTRATADO compromete-se, por sua vez, a informar à CONTRATANTE, de forma clara e tempestiva, as providências de que dependa sua atuação, inclusive prazos, documentos necessários, riscos relevantes e consequências previsíveis.

7. DA COMUNICAÇÃO

Cláusula 7 - A CONTRATANTE se compromete a manter atualizados os meios de contato avençados para a comunicação célere e eficiente das partes.

Cláusula 7.1 - A CONTRATANTE será comunicada acerca de decisões, intimações, audiências, propostas de acordo e demais acontecimentos relevantes que possam produzir impacto processual, patrimonial ou estratégico.

Cláusula 7.2 - A CONTRATANTE participará do processo de condução do caso, com alinhamento estratégico com o escritório, observados os canais, prazos e protocolo de atendimento definidos no QUADRO RESUMO.

8. DA CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE, IMAGEM E USO DE EXPERIÊNCIAS

Cláusula 8 - O CONTRATADO, seus sócios, advogados, colaboradores e terceiros autorizados manterão sigilo sobre todas as informações e documentos a que tenham acesso em razão da contratação, especialmente aqueles relacionados à vida pessoal, familiar, financeira, patrimonial, empresarial e estratégica da CONTRATANTE.

Cláusula 8.1 - O dever de confidencialidade abrangerá informações verbais, documentos físicos e digitais, comunicações eletrônicas, dados financeiros, informações societárias, documentos fiscais, informações familiares e quaisquer outros dados recebidos em razão da prestação dos serviços.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo do dever de sigilo profissional, o CONTRATADO poderá utilizar, em atividades acadêmicas, educacionais, institucionais ou de comunicação pública, inclusive redes sociais, situações, temas jurídicos, aprendizados profissionais e circunstâncias gerais inspiradas em casos de sua atuação, desde que as informações sejam previamente anonimizadas e apresentadas de forma que não permitam a identificação direta ou indireta da CONTRATANTE, de seus familiares ou de terceiros envolvidos.

Cláusula 8.3 - É vedada, sem autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE, a divulgação de nome, imagem, voz, documentos, áudios, mensagens, peças processuais, decisões não públicas, valores individualizados, empresas, localidades, datas, relações familiares, circunstâncias singulares ou qualquer combinação de informações que permita reconhecer ou razoavelmente inferir a identidade das pessoas envolvidas.

Cláusula 8.4 - Quando a identidade da CONTRATANTE ou de terceiros possa ser razoavelmente inferida em razão de notoriedade, repercussão pública, características singulares do caso ou informações já tornadas públicas, qualquer referência ao caso concreto dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, ainda que seu nome não seja mencionado.

Cláusula 8.5 - A utilização de conteúdo anonimizado não poderá prejudicar os interesses jurídicos, patrimoniais, pessoais ou reputacionais da CONTRATANTE.

Cláusula 8.6 - O compartilhamento de informações com terceiros ficará limitado ao estritamente necessário à execução do objeto e deverá observar dever de confidencialidade compatível com a natureza das informações recebidas.

Cláusula 8.7 - Os dados pessoais da CONTRATANTE poderão ser tratados para execução do contrato, exercício regular de direitos, cumprimento de obrigações legais e comunicações relacionadas ao caso, observada a legislação aplicável de proteção de dados.

9. DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DA AUTONOMIA DA CONTRATANTE

Cláusula 9 - Considerando a natureza da contratação e a eventual existência de patrimônio relevante, o CONTRATADO deverá manter a CONTRATANTE atualizada sobre fatos que possam produzir impacto patrimonial e, sempre que cabível, apresentar as alternativas jurídicas disponíveis, seus principais riscos e consequências.

Cláusula 9.1 - Dependem de autorização expressa da CONTRATANTE os atos de disposição ou transação patrimonial relevante, incluindo celebração de acordo, renúncia, desistência, reconhecimento de obrigação, transação, aceitação de proposta que implique alteração substancial do patrimônio ou disposição de direitos.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 9.2 - A decisão final sobre atos de disposição patrimonial pertence à CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO prestar orientação jurídica adequada para sua tomada de decisão.

Cláusula 9.3 - A orientação jurídica poderá contemplar os riscos processuais, patrimoniais e negociais identificados no caso, sem que isso implique garantia de determinado resultado.

10. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Cláusula 10 - Se durante o processo houver necessidade da contratação de profissional de outra área, como contador, perito, assistente técnico, avaliador, investigador, correspondente ou profissional especializado, o CONTRATADO poderá indicar escritório ou profissional de sua confiança, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou não sua contratação.

Cláusula 10.1 - Sempre que possível, antes da contratação será informado à CONTRATANTE o profissional indicado, o escopo do serviço, a estimativa de custo e eventual prazo de execução.

Cláusula 10.2 - O CONTRATADO deverá comunicar eventual conflito de interesses de que tenha conhecimento e orientará a CONTRATANTE quanto à necessidade e finalidade da contratação do terceiro.

Cláusula 10.3 - Qualquer despesa com terceiros ficará às expensas da CONTRATANTE somente após sua aprovação, ressalvadas situações emergenciais necessárias à preservação de direito ou cumprimento de prazo processual.

11. DA RESCISÃO

Cláusula 11 - A parte que descumprir obrigação essencial deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, observadas as disposições legais e as condições de comunicação aqui previstas.

Cláusula 11.1 - O contrato poderá ser encerrado por iniciativa de qualquer das partes, respeitadas as obrigações profissionais, os prazos processuais e os valores legitimamente constituídos até a data do encerramento.

Cláusula 11.2 - Em caso de encerramento antecipado, serão considerados os serviços efetivamente prestados, as despesas comprovadamente realizadas e os honorários eventualmente constituídos, inclusive de êxito, observadas as condições do QUADRO RESUMO, as regras de proporcionalidade deste contrato e a legislação aplicável.

Cláusula 11.3 - Encerrada a contratação, o CONTRATADO deverá disponibilizar à CONTRATANTE, ou ao profissional por ela indicado, os documentos e informações necessários à continuidade da representação, respeitados os prazos processuais e as obrigações legais.

Cláusula 11.4 - Em caso de necessidade de ajuizamento de ação relativa a este instrumento, a citação se dará por e-mail e/ou via postal no endereço indicado no contrato, com aviso de recebimento (AR), a competência será regida pela regra do foro de eleição e os honorários sucumbenciais serão aqueles arbitrados judicialmente.

12. DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 12 - Fica eleito o foro de domicílio da CONTRATANTE para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, sem prejuízo de competência diversa que seja obrigatória por lei. A CONTRATANTE declara expressa concordância com o foro de eleição delimitado neste contrato e no QUADRO RESUMO.

13. DO QUADRO RESUMO E DA FORMALIZAÇÃO

Cláusula 13 - O QUADRO RESUMO integra o presente contrato para todos os fins e deverá conter, de forma clara, o objeto da contratação, os honorários, a forma de pagamento, eventual percentual de êxito, a abrangência da atuação, os canais de comunicação e o horário de atendimento do CONTRATADO.

Cláusula 13.1 - Em caso de divergência entre o QUADRO RESUMO e estas Cláusulas Gerais, prevalecerá a disposição específica do QUADRO RESUMO quanto às condições particulares da contratação, permanecendo as demais cláusulas gerais aplicáveis.